

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.873/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO OFERECER GARANTIAS JUNTO A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento e oferecer garantia junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.922.000,00 (três milhões novecentos e vinte e dois mil reais), dentro das condições constantes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM- do Ministério da Fazenda da União Federal.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do citado Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

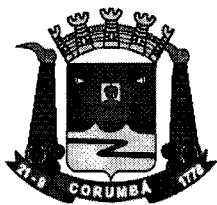
**ARTIGO 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

*Lido na sessão do dia 20/02/06*  
*1º Secretário*

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS** 953105  
PROTOCOLO N.º .....  
DATA 22/12/2005  
RECEBIDO: .....  
VISTO: .....  
*[Handwritten signature]*

1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - A União somente poderá creditar-se nas receitas municipais de que trata este artigo quando do inadimplemento das obrigações pactuadas, até o limite de cada parcela vencida e não paga, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**ARTIGO 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS 953/05  
PROTOCOLO N.º  
DATA 22/12/2005  
RECEBIDO:  
VISTO: